II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho -Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597
Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite; Rosângela Lunardelli Cavallazzi – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-139-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Alteridade. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do II Encontro Virtual do CONPEDI DIREITO, PANDEMIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS ? compreendeu uma semana no encontro de pesquisadores e relevantes reflexões sobre os novos tempos e desafios do Conpedi com seus 30 anos de conquistas do espaço acadêmico.

Na atualidade, a análise da cidade torna-se cada vez mais complexa pelo fato de outras temáticas passarem a fazer parte da agenda deste estudo, conforme observamos nos trabalhos apresentados no GT - Direito Urbanístico Cidade e Alteridade do II Encontro Virtual do CONPEDI, ou seja, questões ambientais, smart cities, economia de compartilhamento, gentrificaçao, direito à moradia e a política pública de remoção, questões habitacionais, questão de gênero em programas sociais, urbanismo sanitarista e suas implicações na transformação política, relevância dos startups para o desenvolvimento urbano, são apenas alguns aspectos inerentes à discussão sobre a cidade. Sem dúvida, tudo isso faz parte do rol de desafios que a cidade, sobretudo a metrópole, tem de enfrentar no mundo contemporâneo. Ademais, associados a essa pauta de debate, focos antes poucos explorados se insinuam por meio da atual crise advinda do Covid 19.

Dentro desse contexto, a edição do II Encontro Virtual do CONPEDI, consolida o Direito Urbanístico como área de ampla produção acadêmica em diversos Programas de Pós-Graduação do país, demonstrando uma preocupação da comunidade científica, com a qualidade de vida nos centros urbanos. As temáticas debatidas envolveram uma diversidade de temas urbanísticos conforme mencionado acima, demonstrando um grande interesse, dos pesquisadores, em estudar a ocupação dos espaços territoriais urbanos de forma a trazer qualidade de vida, dignidade e justa distribuição dos equipamentos urbanos visando à eficácia social da norma urbanística e direito à cidade como direito humano.

Nesse sentido, nas sessões do Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade , verificou-se grandes contribuições; além de as temáticas discutidas encontraram enorme receptividade de todos os presentes na sala virtual e os debates foram muito dinâmicos, profícuos e entusiasmados no sentido de se verificar mecanismos jurídicos para se construir um direito urbanístico focado nos direitos humanos, bem como nos deveres dos cidadãos e do Estado, de fiscalizar, efetivar políticas públicas para enfrentamento dos retrocessos dos direitos sociais na perspectiva do Direito Urbanístico.

Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento. Os temas apresentados são atuais, apresentam densidade conceitual e trazem contribuições significativas para o Direito Urbanístico. Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição incentivando a leitura produtiva .

Coordenadores do GT

Professora Doutora Flavia Piva Almeida Leite - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Professora Doutora Rosângela Lunardelli Cavallazzi - Universidade Federal do Rio de Janeiro / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CIDADES ENVELHECENTES: O PROBLEMA DA MORADIA ADEQUADA DE IDOSOS

AGING CITIES: THE PROBLEM OF ADEQUATE HOUSING FOR THE ELDERLY

Cristhian Magnus De Marco
Mariana Carolina Lemes
Daniel Roxo de Paula Chiesse

Resumo

O trabalho tem como tema os desafios e perspectivas da urbanização no Século XXI, voltando sua atenção para o Programa Cidades Amigas dos Idosos, da OMS. Com o intuito de responder como pode ser garantido aos grupos de terceira e quarta idade o direito de envelhecer em casa, apresenta-se, propõe-se que o Poder Público implante programas de habitação popular aptos a proporcionar o envelhecimento ativo.

Palavras-chave: Ambiente de moradia assistida, Envelhecimento em casa, Idosos, Cidades amigas das pessoas idosas, Financeirização de moradia

Abstract/Resumen/Résumé

The work has as its theme the challenges and perspectives of urbanization in the 21st Century, turning its attention to the Elderly Friendly Cities Program, from WHO. In order to answer how the groups of third and fourth age can be guaranteed the right to grow old at home, it is presented, it is proposed that the Government establish popular housing programs capable of providing active aging.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Assisted housing environment, Aging at home, Seniors, Elderly friendly cities, Financialization of housing

1 INTRODUÇÃO

As cidades crescem e, com elas, a população idosa e envelhecente. Envelhecimento populacional e urbanização são dois vetores de uma megatendência a ser experienciada de modo muito contundente a partir da década de 2030, até encontrar seu ápice na década de 2050, quando os idosos corresponderão a quase um quarto da população mundial.

A transição demográfica vem se mostrando mais acelerada nos países em desenvolvimento que nos países desenvolvidos; naquelas comunidades urbanas o número de pessoas idosas aumentará 16 vezes, passando de 56 milhões em 1998 para mais 908 milhões em 2050. Diante de tal cenário e, tomando como tema os desafios e perspectivas da urbanização no Século XXI, a investigação foi delimitada às pesquisas sobre as cidades amigas dos idosos, ideia concebida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e já implantada em algumas cidades brasileiras.

Apresenta-se como problema o "envelhecimento em casa" e, como hipótese, a necessidade de projetos de habitação voltados aos idosos, que lhes garanta, sempre que possível, o envelhecimento ativo. A financeirização dos projetos de habitação popular destinados a esta fração da população foi considerado uma variável, dada a sua influência na efetivação do direito à moradia adequada do grupo objeto da pesquisa.

O trabalho, de caráter exploratório e método de abordagem indutivo, tem como objetivo geral demonstrar as premissas e contribuições do Programa Cidades Amigas dos Idosos para o desenvolvimento humano [no Brasil] e a implantação de leis e projetos populares de ambientes de moradia voltados aos anciãos. São objetivos específicos apresentar o conceito de cidades amigas das pessoas idosas e suas características, problematizar os programas de habitação popular voltados aos idosos e, analisar os ônus sociais da financeirização da moradia na sociedade contemporânea.

A partir das principais conclusões da OMS sobre as necessidades e dificuldades identificadas para o envelhecimento ativo e, dialogando a demanda pelo "envelhecimento em casa", almeja-se oferecer contribuição para os estudos voltados ao crescimento urbano qualitativo, concluindo pela necessidade de mais projetos de habitação popular voltados aos idosos e, aos ambientes de moradia assistiva como contributo à vida digna e independente.

Os dados sobre assunto foram coletados através da técnica de documentação indireta, com a análise de documentos da OMS e pesquisa bibliográfica, tendo sido o desenvolvimento da pesquisa dividido em 3 seções. A primeira delas é destinada à discussão do que se compreende por uma cidade amiga das pessoas idosas e o que os idosos esperam da estrutura, projeto, localização e escolha da habitação, discutindo os principais problemas enfrentados

pelos idosos. A segunda seção tem o escopo de buscar soluções para a realização do desejo de "envelhecimento em casa" (*aging in place*), discorrendo sobre projetos de habitação populares para idosos, inclusive daqueles que invistam em ambientes de moradia assistida. A terceira e última seção tem por propósito contrapor a financeirização dos projetos de habitação popular destinados aos mais velhos, pontuando que o tratamento do direito à moradia adequada como um objeto de consumo - mais do que como um direito fundamental - é um entrave para a efetivação dos programas públicos.

2 HABITAÇÃO PARA IDOSOS NAS CIDADES DE AMANHÃ: CONSIDERAÇÕES À LUZ DAS NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL

Uma cidade amiga dos idosos proporciona condições de saúde, participação e segurança, estimulando o envelhecimento ativo e, reforçando a qualidade de vida. Para isso, necessário que sejam realizadas adaptações em suas estruturas e serviços, propiciando aos mais velhos ambiente de apoio e capacitação, para que possam lidar com as mudanças físicas e sociais associadas ao natural processo de envelhecimento. A promoção de ambiente favorável ao desenvolvimento social e, a imprescindibilidade dessa adaptação da arquitetura espacial foi, inclusive, reconhecida como prioritária pelo Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento, defendido pelas Nações Unidas em 2002, resultado da II Assembleia Mundial do Envelhecimento.

As perdas físicas e cognitivas associadas à senescência levam ao aumento das necessidades e à perda da independência nas fases finais da vida, porém, muitos envelhecentes preferem viver de modo independente em suas próprias casas, evitando a mudança para comunidades ou centros de cuidado, ou, ainda, para a coabitação com seus filhos ou parentes. Deve-se considerar, ainda, que os idosos saudáveis são um recurso para as respectivas famílias e comunidades e para a economia, consoante pondera a Declaração de Brasília sobre o Envelhecimento, necessitando de uma cidade sem barreiras espaciais, segura, que lhes promova a saúde física e mental. Uma cidade que se volte para estes objetivos promoverá, via de consequência, a mobilidade e a independência de pessoas com incapacidades e capacidades reduzidas, a maior participação de todos em atividades de lazer e práticas saudáveis, diminuindo morbidades associadas ao esgotamento, colaborando, ainda, para a melhoria da economia ao beneficiar-se dos idosos como mão de obra voluntária ou remunerada e, como consumidores.

No intuito de investigar quais fatores identificariam uma cidade como sendo amiga das pessoas idosas, a OMS conduziu um projeto do qual participaram 35 cidades dentre todas as suas regiões, sendo 33 participantes de uma investigação com método de abordagem

participativa que envolveu pessoas com mais de 60 anos de diferentes cenários urbanos contemporâneos, sendo um destes o Rio de Janeiro. As opiniões dos idosos em instituições de longa permanência e centros de cuidado também foram coletadas em muitas cidades, com a inclusão, outrossim, de prestadores de serviços do setor público. Foram explorados 8 tópicos - que se sobrepõem e interagem - com a intenção de verificar até que ponto uma cidade é amiga das pessoas idosas: espaços exteriores e edifícios públicos, apoio comunitário e serviços de saúde, comunicação e informação, participação cívica e emprego, respeito e inclusão social, participação social, habitação e, transportes.

O ambiente exterior e os edifícios impactam a mobilidade, a independência e qualidade de vida dos idosos, impactando a possibilidade de envelhecimento ativo e vida independente, podendo atuar, inclusive, como obstáculo para o "envelhecimento em casa".

A pesquisa da OMS concluiu pela recorrência de temas como qualidade de vida, acessibilidade e segurança quando o assunto são as cidades e o que se espera da urbanização no Século XXI.

Ambientes agradáveis e limpos, espaços verdes, locais públicos para descanso, passeios acessíveis, travessia segura de pedestres, acessibilidade, segurança, ciclovias e arquitetura espacial acessível (com elevadores, escadas rolantes, rampas, portas e passagens largas, escadas adequadas e com corrimãos, pavimentos antiderrapantes, zonas de descanso com bancos confortáveis, sinalização adequada, acessos para pessoas com deficiência em banheiros públicos e bom serviço de atendimento a clientes idosos, com infraestrutura de serviços próxima) são as principais demandas identificadas, caracterizando a estrutura de uma cidade amiga das pessoas idosas. Quanto aos transportes (inclusive estacionamentos), espera-se que sejam seguros e tenham preço acessível e bem identificado, que sejam confiáveis e frequentes, inclusive em finais de semana e no período noturno, com linhas para hospitais, centros de saúde, parques públicos, centros comerciais, bancos e centros de terceira idade, sendo todas as áreas da cidade e circunvizinhas bem servidas e, os percursos com boas ligações e paragens próximas e acessíveis aos idosos, além de opções de meios de transporte, com acessibilidade para portadores de mobilidade reduzida e deficiência e identificação de lugares prioritários. Finalmente, no que pertine à habitação e serviços de apoio, os idosos prezam pela acessibilidade econômica e disponibilidade de serviços básicos. A moradia deve ser estruturalmente adequada e possibilitar a introdução de modificações, com acesso a serviços - inclusive de manutenção residencial - e ligação com a comunidade e a família. Além disso, são desejáveis opções de moradia, aptas a acomodar os desejos e necessidades do grupo idoso. Identificadas as demandas, necessária a discussão das principais dificuldades encontradas para

o alcance desses pressupostos e, via de consequência, a concretização do seu direito à moradia digna e adequada, com a possibilidade de envelhecimento em casa.

Viver próximo ao mar ou a um rio foi considerada uma vantagem pelos idosos e demais entrevistados no projeto Programa Cidades Amigas dos Idosos, juntamente com calma e a tranquilidade, ruas limpas e livres de níveis de ruído e cheiros incomodativos. A sujidade e a poluição sonora podem ser contornados, porém, através de ações comunitárias e políticas públicas bem idealizadas.

A presença do meio ambiente natural também é apontada como essencial à realização do direito à moradia adequada - principalmente no caso de descompensação psicofisiológica -, podendo auxiliar no processo de restauração individual. Estudo de Ottosson; Grahn (2006), conduzido num lar de idosos, correlacionou o aumento do poder de concentração de idosos com o aproveitamento de intervalos de tempo *outdoors*, em jardins. Mesmo a permanência desses indivíduos em seus cômodos e locais preferidos não evidenciou uma experiência tão positiva quanto o contato com a natureza. Embora os cuidados geriátricos denotem grande necessidade de cuidados, demandando um espaço ao ar livre, em muitas cidades existem obstáculos que impedem a utilização de espaços verdes pelos idosos; esses espaços são malcuidados, foram transformados em lixeiras ou são considerados inseguros. Outros pontos a desafiar a reapropriação destes espaços urbanos seriam as instalações sanitárias inadequadas e a falta de bancos e proteção contra intempéries. O compartilhamento de espaços também é um limitador, dados os riscos que animais, bicicletas, skates e patins podem oferecer aos mais velhos. Uma solução possível para estes empecilhos é a criação de espaços menores, mais tranquilos e de acesso restrito, ou mesmo a existência de jardins destinados aos idosos. A manutenção destas áreas deve ser objeto de atenção em qualquer das alternativas empregadas.

Uma característica urbana necessária é a presença de locais para descanso, sendo a remodelação de zonas ao ar livre positiva, desde que inviabilizada a apropriação destes espaços por pessoas ou grupos intimidatórios.

As calçadas devem ser largas o suficiente para acomodar cadeiras de rodas, nivelados e antiderrapantes, sem rachaduras, sem acostamento altos, congestionamento ou obstáculos que possam apresentar potencial risco à movimentação dos idosos. É ideal que os passeios públicos não sejam compartilhados com vendedores ou automóveis estacionados e que os rebaixamentos sejam inclinados até ficarem ao nível da via pública.

A travessia segura das vias de trânsito é outra preocupação frequente dos idosos, sendo desejáveis semáforos para pedestres com contadores visuais e sinais sonoros, ou mesmo a construção de pontes e túneis.

Seja em países desenvolvidos ou em desenvolvimento, as cidades comportam diversas barreiras ao acesso físico, desencorajando que os idosos saiam de suas casas, como ocorre com as íngremes escadarias nas favelas do Rio de Janeiro.

Para todos os itens identificados e discutidos acima, a estratégia a ser empregada seria de sensibilização de arquitetos e urbanistas e dos agentes políticos, para as necessidades das pessoas idosas, que não deixam de ser as necessidades de quaisquer pessoas com incapacidades ou mobilidade reduzida, como portadores de deficiência e obesos, ou mesmo para famílias. Igualmente se diga quanto à arquitetura espacial acessível, com o bom acolhimento de facilitadores de locomoção e adaptações para pessoas com deficiência.

A discriminação etária, por seu turno, pode ser combatida através de campanhas educacionais que enfoquem o fato de toda pessoa humana ser um envelhecente. A velhofobia deve ser desestimulada, assegurando aos idosos atendimento humanizado e, infraestrutura de serviços próxima. A oferta de cadeiras de rodas em centros comerciais - ou outro meio de deslocamento automatizado - também é vista como positiva, máxime naqueles casos em que grandes distâncias devam ser percorridas, como ocorre em aeroportos, denotando um bom serviço de atendimento a clientes idosos.

Os idosos devem se sentir seguros em seus ambientes, livres para movimentar-se. Essa segurança provê saúde física, integração social e bem-estar emocional. Itens como iluminação pública, violência, criminalidade, drogas e existência de pessoas sem abrigo em locais públicos são fontes de receio para toda a população e, ainda mais, para os idosos, demandando sejam pensadas soluções que envolvam também a segurança pública.

Quanto aos transportes (inclusive estacionamentos), os idosos, seus cuidadores e administradores esperam que sejam seguros e tenham preço acessível e bem identificado, que sejam confiáveis e frequentes, inclusive em finais de semana e no período noturno, com linhas para hospitais, centros de saúde, parques públicos, centros comerciais, bancos e centros de terceira idade, sendo todas as áreas da cidade e circunvizinhas bem servidas e, os percursos com boas ligações e paragens próximas e acessíveis aos idosos, além de opções de meios de transporte, com acessibilidade para portadores de mobilidade reduzida e deficiência e identificação de lugares prioritários.

Ainda quanto ao transporte público, é necessário que os veículos sejam efetivamente adaptados aos idosos e às suas dificuldades de locomoção com segurança. Em alguns locais já se verificam ônibus que possuem um sistema hidráulico e/ou pneumático que reduzem o degrau de subida dos passageiros, colocando o patamar do assoalho do ônibus no mesmo nível do passeio público, devendo tal experiência ser ampliada ao maior número possível de municípios.

Ademais, também é necessário que haja treinamento adequado aos motoristas de forma que possam conduzir os veículos com mais segurança e tranquilidade, propiciando aos passageiros, em especial aos idosos, uma experiência adequada às suas necessidades.

Finalmente, no que pertine à habitação e serviços de apoio, os idosos prezam pela acessibilidade econômica e disponibilidade de serviços básicos. A moradia deve ser estruturalmente adequada e possibilitar a introdução de modificações, com acesso a serviços - inclusive de manutenção residencial - e ligação com a comunidade e a família. Além disso, são desejáveis opções de moradia, aptas a acomodar os desejos e necessidades do grupo idoso, com a possibilidade de escolha entre casas, apartamentos ou casas de cuidados, por exemplo, numa determinada vizinhança.

Seja em instituições de longa permanência, residências comunitárias ou unipessoais, a arquitetura da habitação é, pois, uma das maiores barreiras enfrentadas pelo idoso, sendo os obstáculos físicos uma grande fonte de acidentes - com a necessidade de períodos, mais ou menos longos, de internação hospitalar e recuperação - podendo, até mesmo, deflagrar o decréscimo da independência e da qualidade de vida do envelhecente ativo. De fato, é em sua residência que são verificados os maiores índices de queda (FORMIGA *et al*, 2007), sendo os principais indicadores da necessidade de abandono da vida independente os acidentes de queda, o declínio cognitivo e a solidão.

Em instituições de longa permanência de idosos (ILPIs), alternativas para a composição e aproveitamento dos espaços podem utilizar, por exemplo, painéis para a separação de ambientes, como alternativa às partições típicas de interiores (SCOTT-WEBER; CANESTARO, 2015), funcionando como soluções econômicas e eficazes para a adaptação dos ambientes internos da habitação às necessidades dos idosos.

Uma habitação digna e adequada para o envelhecimento ativo de idosos deve, portanto, estar alinhada às necessidades e especificações acima elencadas, o que vai ao encontro do ODS 11 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 11) da ONU, que tem por intuito tornar todas as cidades e assentamentos urbanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, e, mais especificamente, às metas 11.1, 11.3 e, especialmente 11.7, na busca (a) da garantia de acesso a habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos, (b) de aumento da urbanização inclusiva e sustentável, e das capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis e, (c) de acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Enquanto um número cada vez mais expressivo de pessoas envelhecem nos centros urbanos, sem acesso à moradia e a serviços adequados, as novas áreas residenciais são, geralmente, idealizadas para famílias jovens com meios de transporte próprios. Pensando nisso, o Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento instituiu como objetivo 1 a promoção do envelhecimento junto à família e comunidade, estimulando investimentos em infraestruturas locais e, promoção da distribuição equitativa de moradias sociais aos idosos, com projetos acessíveis e adaptados à idade de seus ocupantes, velando, em seu objetivo 2, pela melhoria do projeto ambiental e da moradia para promover a independência de idosos, considerando suas necessidades, particularmente dos que apresentam incapacidades. (Organização das Nações Unidas, 2002).

A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos dispõe, igualmente, sobre o direito à moradia digna e adequada e vida em ambientes seguros, saudáveis, acessíveis e adaptáveis às necessidades e preferências, priorizando os idosos em situação de vulnerabilidade. (Organização das Nações Unidas, 2015).

De posse desta primeira conclusão, o trabalho se volta para os projetos habitacionais populares desenhados para a população idosa, fazendo-o com o intuito de identificar a incorporação dos valores supra às políticas e programas voltados à realização do direito fundamental de moradia no Brasil.

3 PROJETOS HABITACIONAIS VOLTADOS PARA OS IDOSOS: CONSIDERAÇÕES À LUZ DAS NORMAS BRASILEIRAS

Com o envelhecimento da população e, a ausência de significantes subsídios estatais e de projetos voltados à habitação de idosos, o aproveitamento do parque habitacional já existente, ou ainda, arranjos 'compartilhados', pequenas habitações e apartamentos, se mostram como alternativas para assegurar o direito deste grupo a uma moradia decente e adequada, que lhes assegure segurança e bem-estar, uma vez que a concepção de zonas urbanas delimitadas é contemporânea de uma época em que a própria família possuía organização diversa, bem como a própria estrutura de trabalho.

Juntamente com o incremento etário crescem, também, as dificuldades de manutenção da habitação, aumentando a importância dos serviços oferecidos nas proximidades. (JAMES, 2008). As forças dos impactos intergeracionais também não podem ser subestimadas, sendo forçoso reconhecer que a co-residência de idosos com suas famílias trazem benefícios e problemas. A co-moradia de idosos com filhos casados tem se apresentado como uma forma predominante de organização habitacional apoiada em valores culturais, que envolve

numerosas considerações práticas quanto às necessidades dos idosos e as contribuições de que podem se desincumbir em favor dos mais jovens. A maior preocupação dos idosos e, maior motivação para a vida em conjunto, é a saúde. Havendo condições de saúde e financeiras, muitos preferem a liberdade e privacidade de uma vida independente. (LEE; LIN; CHANG, 1995).

Para além das preferências e arranjos familiares, um dos desafios relativos à efetivação do direito de moradia adequada, em sua vertente "envelhecimento em casa", reside, contudo, na própria periferização causada pela desigual urbanização brasileira ocorrida no Século XX. Não raramente, o próprio plano diretor pode ser um dos entraves à realização de projetos que possam contribuir para o envelhecimento ativo. A própria concepção de zonas urbanas delimitadas é contemporânea de uma época em que a própria família possuía organização diversa, bem como a própria estrutura de trabalho (POLLAK, [s.d.]), sendo as cidades muito menores e menos populosas.

Ocorre que, com o aumento etário e, consequente majoração das necessidades e diminuição de recursos, os idosos experimentam - modo geral - padrões de vida inferiores aos dos grupos etários da população ativa (MARTIN et. al., 2012), fazendo com que não consigam se manter nos seus ambientes, sendo movidos para as periferias ou degredados, e submetidos a condições que têm o cariz de segregá-los em suas casas, o que vai de encontro aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, que propõe uma jornada coletiva, pautada em medidas ousadas e transformadoras aptas a direcionar um futuro sustentável e resiliente.

Construída a partir dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e de seu legado, a agenda tem por desiderato a concretização dos direitos humanos de todos. O futuro de cada um é integrado e indivisível, estando equilibrado sobre as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Desde antes, porém, da edição da Declaração do Milênio, em 2020, o direito à moradia já havia conquistado assento constitucional no ordenamento brasileiro através da Emenda Constitucional n. 26, de 2000, que o inseriu no rol dos direitos sociais do artigo 6º. Com a edição do Estatuto do Idoso, as políticas públicas pertinentes ao envelhecimento populacional passaram a encontrar firme referência no Estatuto do Idoso, sendo complementados pela Política Nacional do Idoso e a Portaria 73 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O "envelhecer em casa" pode ser vislumbrado no Estatuto do Idoso quando este prevê direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, determinando, ainda, que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação

compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Ademais, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada a reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos, conforme redação dada pela Lei nº 12.418, de 2011 (antes desta lei, a reserva era de 3%, atuando este como percentual fixo, ao contrário do que acontece na atualidade, quando funciona como mínimo), com a previsão de que as unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo, bem como, ainda, determinações para implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso, eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso e, critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão. (Estatuto do Idoso, 2003).

Os projetos de habitação popular devem tomar em conta a política emergente do "envelhecer em casa" (*aging in place*), enfocando a manutenção dos idosos em seu meio natural - como apregoa a OMS - compreendendo-se este como sua habitação própria e outras vivências estruturadas na comunidade. Tomando como premissa que o bem-estar, a saúde e atividade do indivíduo estão associados às influências de seu entorno (modelo ecológico), as necessidades habitacionais que impactem o paradigma de "envelhecer em casa" devem ser compreendidos de modo a viabilizar o estabelecimento de políticas, serviços, tecnologia e meio ambiente, desenvolvendo modelos integrados.

A arquitetura dos projetos habitacionais voltados aos mais velhos deve ser humanizada, com a utilização do Desenho Universal, devendo as normas técnicas de uma arquitetura inclusiva integrar todos os projetos. A legislação de acessibilidade no Brasil consta da NBR 9.050/2004, que enfoca as incapacidades e não diferencia jovens e idosos, motivo pelo qual devem ser, ainda, consideradas as eventuais necessidades de cuidadores e espaços para manobra de cadeira de rodas. (BARBOSA; ARAUJO, 2014). De fato, na sociedade atual, muitos idosos residem sozinhos, ou passam grandes períodos desacompanhados em suas residências e, idosos com deficiências funcionais são frequentemente institucionalizados devido à falta de moradia (devendo esta ser compreendida, inclusive, como falta de moradia capaz de viabilizar o envelhecimento ativo) e serviços adequados aptos a acomodar suas necessidades. É aqui que a arquitetura urbanizada ganha relevo; ao conceber ambientes que possam acomodar as necessidades do idoso, seja qual for a sua realidade, como ocorre com a instalação de portas largas, que viabilizem a locomoção em cadeiras de rodas e andadores,

instalação de corrimões etc. Além da arquitetura, também as novas tecnologias desempenham papel importante nas moradias dos idosos.

Devido ao aumento de envelhecentes e idosos com mobilidade reduzida ou dependentes, e, ainda, à carência de cuidadores, os sistemas aptos a monitorar as atividades no ambiente domésticos se desenvolveu. Muitos monitoram a capacidade dos idosos de realizar atividades diárias (AVD) como banhos, limpeza e cozinha (telemonitoramento), viabilizando avaliações do estado de saúde do envelhecente com frequência e profundidade até então impraticáveis, tendo a prestação de cuidados desenvolvido novos métodos que buscam evitar a institucionalização de idosos e os altos custos associados à prestação de assistência de saúde (como a hospitalização) e social (exemplo das creches e centros de convivência para idosos), privilegiando a sua manutenção junto ao seio de sua própria família e comunidade.

Dependentes, contudo, de uma infraestrutura de dados rápidos de comunicação (internet) que liguem a habitação do idoso a um profissional remoto, os recursos destinados aos cuidados do idoso em sua moradia devem ser - preferencialmente - não intrusivos (como os sensores de movimento), destinados a manter a privacidade e, aptos a prover (a) lembretes de compromissos ao idoso, (b) notificações sobre o esquecimento de atividades, seu decréscimo ou aumento e, ainda, atividades desconhecidas; (c) alertas sobre fadiga ou de inatividade; e, (d) alarme, para reportar questões de segurança. (KRÖSE; KASTEREN; DOOL, 2008). Tecnologias de casas inteligentes, aparelhos e telefones de uso facilitado, podem, portanto, substituir ou suprir habilidades físicas e/ou cognitivas perdidas com o avanço da idade.

Plataformas aplicadas para promover cuidados de saúde e assistência aos mais velhos e pessoas dependentes podem estar vinculadas a organizações virtuais de agentes (OV) e integrar uma rede de apoio a cuidadores, garantindo, ainda, que os pacientes tenham seu direito à saúde assegurado. Essas organizações gerenciam a enorme quantidade de dados transferidos pelos sensores instalados. (ZATO *et. al.,* 2013).

A domótica (gestão de recursos domiciliares e de atividades rotineiras, de maneira automática, com o auxílio de softwares e sensores) surgiu com o propósito declarado de promover segurança, praticidade e comodidade, podendo estar associada a diversos níveis de integração e automação na residência. Tendo surgido na década de 1980, a domótica permite controlar iluminação, climatização e segurança, bem como, a realização de tarefas manuais e comunicação, motivos pelos quais vem ganhando cada vez mais espaço na vida cotidiana, com potencial para colaboração nos cuidados dos idosos. A inclusão da domótica em projetos populares de habitação voltados a idosos pode parecer, hoje, improvável, oneroso e/ou dispensável, mas o mesmo não ocorrerá nas próximas décadas, quando mais idosos encontrarão

seu lugar de fala e, exporão suas necessidades habitacionais e urbanísticas para um envelhecimento ativo, aliado, evidentemente à maior procura por tais facilidades e a consequente diminuição do custo. Se esta tendência ainda não é percebida, tal fato se deve, em grande medida, à nossa aversão à velhice.

Para além das preocupações que a discriminação etária[1] possa lançar sobre iniciativas de projetos populares de moradia que se prevaleçam de tais tecnologias e sejam destinados a idosos, a automação de residências e outros instrumentos de tecnologia assistiva pode contribuir para a maior autonomia das pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, promovendo uma vida mais independente e, permitindo que continuem sendo reconhecidos como cidadãos, como parte integrante da sociedade. (GHORBEL; MOKHTARI, 2008).

A título de complementação, cite-se que, além da proteção constitucional e legal citadas, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 402, de 2019, que institui o Programa Cidade Amiga do Idoso, com a finalidade de incentivar os Municípios a adotar medidas para o envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa, de adesão facultativa, o que certamente viria contribuir para a efetivação do "envelhecer em casa". A adesão ao programa garante, porém, recebimento prioritário de recursos oriundos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e, com a implementação de características amigáveis, a titulação de Cidade Amiga do Idoso. (SENADO, 2019).

Atentando, pois, para o problema do direito à moradia pelos idosos, os projetos de habitação popular são imprescindíveis. Os ambientes de moradia assistida podem contribuir para a qualidade de vida dos mais velhos e, a efetivação de seu direito a cuidados e saúde, sendo uma hipótese o crescimento no desenvolvimento e utilização dessas tecnologias, customizadas e adaptadas às necessidades de cada ancião, motivo pelo qual poderiam estar inseridas nos

[1] O trabalho não tem o objetivo de adentrar o problema da discriminação contra os idosos, mas é interessante pontuar que o primeiro projeto habitacional de Regency House, oeste de Rock Creek Park, em janeiro de 1969, quando cidadãos de classe média e meia idade brancos de Chevy Chase protestaram contra a proposta da Autoridade Nacional de Habitação da Capital. Os residentes de Chevy Chase demonstravam irritação contra o que consideravam um projeto de habitação de luxo (havia uma piscina na cobertura da Regency House). Para os contrários, pessoas idosas não acostumadas ao luxo não faziam jus a tal benefício. Nas discussões públicas conduzidas predominaram falas baseadas na fobia aos idosos como "abertura de portas para pessoas que não sabiam como viver", "bairros pobres são feitos pelas pessoas que vivem neles", "Isto [habitação pública] deve vir um dia mas não agora e não neste lugar", "Eu não sou contra velhos, acredite em mim", ou, ainda, "quem quer todas essas pessoas velhas por perto?" e menções a serem os beneficiados "pessoas não merecedoras". Para Butler (1969), o conceito de racismo já havia se tornado familiar, tal qual o de discriminação social, enquanto a intolerância decorrente da idade era negligenciada. A discriminação etária, ou "age-ism" - expressão introduzida pelo pesquisador - seria, assim, o preconceito de um grupo etário contra outros, que pode não estar especialmente evidente na sociedade, embora seja evidente que esta valoriza o pragmatismo, a ação, o poder e o vigor dos jovens sobre a contemplação, reflexão, experiência e sabedoria dos mais velhos.

projetos mencionados. Mais do que os gastos que possam acrescer aos contratos para sua execução, importante ressaltar a economia que podem oferecer, em contrapartida, aos cofres públicos, ao evitar a institucionalização e internação de idosos, motivo pelo qual esta discussão será problematizada na sequência.

4 PRECIFICAÇÃO DAS CIDADES

Do ponto de vista espacial, o processo de envelhecimento da população brasileira tem o potencial de implicar intensivas mudanças na configuração do país e, em específico, das cidades. Além da transição demográfica, serão vivenciadas novas tendências econômicas, sociais e políticas, capazes de alterar diversos padrões até então estabelecidos.

Envelhecimento, na perspectiva aqui trabalhada, é um fenômeno que ultrapassa a alteridade para englobar toda a sociedade, cada um de seus indivíduos. Essa concepção, ampla, extrapola os processos de formação da identificação envelhecente até hoje vigentes, para incorporar a identidade envelhecente à sociedade contemporânea e suas dimensões sociopolíticas-econômicas-ambientais, relativas tanto ao bem-estar da população quantos aos seus arranjos urbanos.

Nesse sentido, é uma consequência do processo de envelhecimento da sociedade tanto o fortalecimento de determinados atores (os envelhecentes) e interesses econômicos, políticos e sociais quanto o seu enfraquecimento e a necessidade de novos atores e interesses (como a população adulta, que deverá perceber que ela própria é a principal destinatária dos frutos a serem colhidos daqui há três décadas quanto o problema alcançar seu ponto ótimo), motivo pelo qual esta investigação está inserida no debate sobre o envelhecimento e, se debruça sobre os desdobramentos deste nos objetivos de desenvolvimento sustentável global (ODSs) até 2050.

Caracterizada como mercadoria, a moradia é despida de sua cláusula hermenêutica constitucional voltada à concretização deste direito fundamental. A função social da moradia cede diante de valores financeiros, impondo se discuta em que medida este é capaz de suportar a política urbano-habitacional e a universalização perseguida através das metas 11.1, 11.3 e 11.7 do ODS 11 da ONU.

Muitos países em desenvolvimento e de economia em transição têm sofrido com a grave limitação de sua capacidade de promover o desenvolvimento social e proporcionar serviços básicos. As deficiências na geração e arrecadação de recursos, novos problemas sociais e a própria mudança demográfica - além de outros fatores - têm colocado em risco políticas

habitacionais progressistas. Mais: embora a progressiva financeirização da moradia seja uma tendência internacional decorrente da transformação do capitalismo e da denominada "contrarrevolução contábil", impositivo reconhecer que as cidades pertencem às pessoas que nela vivem, e não a investidores financeiros, de modo que o redesenho dos centros urbanos deve ser promovido para atender as necessidades de sua população e não do capital.

O cálculo financeiro não determina apenas a forma como são organizados os espaços públicos; ele precifica a moradia, incorporando a este direito fundamental um conteúdo especulativo que embota sua natureza de direito fundamental.

A financeirização se contrapõe, assim, à realização do direito social à moradia. Verdadeiro obstáculo à conquista de efetividade deste direito social, alimentado pela falta de identificação da população ativa com o envelhecimento.

A população envelhece e envelhece mal (VARELLA, 2018); enquanto alguns idosos são saudáveis e ativos, outros são carentes, doentes, dependentes de cuidados (LIMA; SÁ, 2015). Os lucros perseguidos hoje com a financeirização da habitação e, a omissão estatal na concepção e concretização de projetos de moradia popular para os anciãos produzirá como fruto uma população cada vez maior de vulneráveis nos ambientes urbanos.

Nossa sociedade não precifica apenas as cidades, porém. Com o aumento do número de idosos e a sua transformação em mercadoria, exsurge uma nova sociedade, que deve questionar a construção da identidade e da pessoalidade do idoso. Por mais natural que seja, o envelhecimento continua sendo tratado com falta de naturalidade. (LIMA; SÁ, 2015). Fosse o cuidado com o outro regra, fossem os idosos respeitados e tratados com a necessária observância de seus direitos, não haveria razão para a positivação de normas protetivas desses sujeitos, nem para sua judicialização.

No espaço urbano, a população idosa pode ser vítima de dupla discriminação e segregação. Henri Lefebvre identificou o uso da "cidade como um objeto de consumo" (LEFEBVRE; 2001. p. 20)[2]. E, apesar da positivação do direito à moradia como um direito fundamental, permanece o encontro conflituoso desse direito com interesses econômicos que prejudicam e muitas vezes retiram a sua efetividade. As políticas públicas brasileiras voltadas à moradia parecem ignorar as necessidades orgânicas dos diferentes faixas populacionais. São programas políticos voltados em geral para a aquisição da propriedade, destinados às populações carentes, porém, conectados intimamente com interesses econômicos do Estado e

[2] Para Lefebvre, os núcleos urbanos tornam-se produtos de consumo de uma alta qualidade para estrangeiros, turistas, pessoas oriundas da periferia, suburbanos. (LEFEBVRE, 2001. p. 20)

da iniciativa privada, para a sua efetivação. No mais das vezes, são entregues aos usuários construções mal planejadas e mal construídas (ROLNIK, 2019).

Num contexto de desrespeito, porém, é imprescindível a multiplicação de um arcabouço jurídico que possa embasar a defesa dos direitos dos envelhecentes, ensinando toda sociedade a alteridade. Nesse passo, a lei passa a ostentar mais uma função pedagógica que força obrigatória. Mais do que exigíveis, as afrontas aos direitos da pessoa idosa evidenciam o desrespeito de toda a sociedade ao valor intrínseco da pessoa humana, em específico da pessoa humana idosa. Contudo, as normas protetivas vêm, gradativamente, impondo novos padrões de conduta, de modo que as novas gerações poderão atuar, espontaneamente, para o reconhecimento e a proteção do idoso, devido à internalização social. (LIMA; SÁ, 2015, p. 6).

Para que assim ocorra, imperiosa a compreensão mais ampla da velhice e de suas vicissitudes (LIMA; SÁ, 2015), com a necessária apreensão das questões atinentes à construção biográfica do idoso. Essa construção do "Eu" idoso depende, hoje, da identificação de todos; uma identificação a ser edificada. Sejam quais forem as percepções e posições sobre a viabilidade de projetos populares de habitação para idosos, a análise econômica do direito poderão interpretar se investimentos sociais deste jaez compreende, ou não, menores reclamos orçamentários ao Estado.

5 CONCLUSÃO

Uma cidade amiga das pessoas idosas não é simplesmente uma cidade amiga das pessoas mais velhas. É certo que os idosos carecem de maior assistência e cuidados em estruturas especializadas, devido ao aumento significativo e progressivo de sua dependência, necessitando de ambientes que conciliem suas necessidades e limitações, mas as demandas expostas por este grupo mostram-se harmônicas com as propostas dos ODS da Agenda 2030 e beneficiam toda a população.

De modo a garantir o desejo dos idosos, de "envelhecer em casa", os poderes públicos devem priorizar a idealização e prática de projetos de moradias populares voltadas à terceira e quarta idade, apresentando-se a vida assistida como uma opção, que embora não ostente todos os caracteres da vida independente, garante ao idoso o envelhecimento ativo e, beneficia a comunidade.

O envelhecimento populacional e a urbanização tornam premente a discussão do problema referente à moradia de idosos. A carência de projetos de habitação voltados para este segmento da população e, de estratégias para a garantia de uma vida independente impactarão de modo negativo a urbanização no Século XXI.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Elizabeth Sério; ARAUJO, Eliete de Pinho. **Edifícios e habitações sociais humanizados para idosos.** Universitas: Arquitetura e Comunicação Social, v. 11, n. 2, p. 7-16, jul/dez. 2014. Disponível em: https://www.jus.uniceub.br/arqcom/article/view/2559/2436. DOI 10.5102/uc.v11i2.2559. Acesso em: 07 set. 2020.

BUTLER, Robert Neil. **Age-ism: Another form of bigotry.** The Gerontologist. 9(4): 243-246. doi:10.1093/geront/9.4_part_1.243.

BYTTHEWAY, Bill. **Rethinking ageing.** Open University Press. Buckingham. Philadelphia.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 nov. 2019.

_____. Lei n. 10.741/2003. Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 24 nov. 2019.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). Declaração de Brasília sobre o Envelhecimento. Brasília: Cepal, dezembro, 2007.

FORMIGA, Francesc, *et al.* **Differences in the Characteristics of Elderly Patients Suffering From Hip Fracture Due to Falls According to Place of Residence.** Journal of the American Medical Directors Association. Volume 8, Issue 8, October 2007, pp. 553-537. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1525861007003052. Acesso em: 15 ago. 2020.

M. GHORBEL, F. ARAB and M. MOKHTARI, **Assistive housing: Case study in a residence for elderly people**, 2008 Second International Conference on Pervasive Computing Technologies for Healthcare, Tampere, 2008, pp. 140-143, doi: 10.1109/PCTHEALTH.2008.4571053.

JAMES, R.N. **Residential Satisfaction of Elderly Tenants in Apartment Housing.** *Soc Indic Res* 89, 421–437 (2008). https://doi.org/10.1007/s11205-008-9241-8

KRÖSE, B.; van KASTEREN, T.; Gibson, C.; van den DOOL, T. **CARE: Context Awareness in Residences for Elderly.** in Proceedings of ISG'08: The 6th International Conference of the International Society for Gerontechnology (pp. 101-105). Disponível em: https://pure.uva.nl/ws/files/4115026/59687_287355.pdf. Acesso em 15 ago. 2020.

LEE, M.; LIN, H.; CHANG, M. **Living arrangements of the elderly in Taiwan: Qualitative evidence.** J Cross-Cultural Gerontol 10, 53–78 (1995). https://doi.org/10.1007/BF00972031

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 2001. p. 20

LIMA, Taisa Maria Macena; SÁ, Maria de Fátima Freire. **Ensaios sobre a velhice**. Arraes: Belo Horizonte, 2015.

MARTIN, Ignacio, y SANTINHA, Gonçalo, y RITO, Susana, y ALMEIDA, Rosa, y "**Habitação para pessoas idosas: problemas e desafios em contexto português**." Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto , no. 2 (2012):177-203. Redalyc, https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=426539987010

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Plano de ação internacional contra o envelhecimento, 2002**/ Organização das Nações Unidas; tradução de Arlene Santos. — Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. — 49 p. : 21 cm. – (Série Institucional em Direitos Humanos; v. 1). Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/5.pdf. Acesso em: 07 set. 2020.

_____. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11**/ Cidades e comunidades sustentáveis. Organização das Nações Unidas; Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11. Acesso em: 23 set. 2020.

Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos dos idosos.** [sem local]: ONU; 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Guia Global das Cidades Amigas Pessoas Idosas.** Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Idoso/Textos/guia%20global%20cidades%20amigas%20pessoa%20idosa.pdf. Acesso em: 06 set. 2020.

OTTOSSON AGR LIE, Johan. Landscape architecture, M Sc Hort & Patrik GRAHN Agr.D, M.Sc (Biology) (2006) **Measures of Restoration in Geriatric Care Residences**, Journal of Housing For the Elderly, 19:3-4, 227-256, DOI: 10.1300/J081v19n03_12. Acesso em: 15 ago. 2020.

POLLAK, Patricia Baron. **Rethinking Zoning to Accommodate the Elderly in Single Family Housing.** Disponível em: https://doi.org/10.1080/01944369408975608. Acesso em: 15 ago. 2020.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos Lugares**. Colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2019

SCOTT-WEBER Lennie & CANESTARO Nancy C. (1995) **Panels as a Means of Separation in an Elderly Residence, Housing and Society,** 22:1-2, 114-122, DOI: 10.1080/08882746.1995.11430224

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei n. 402, de 2019.** Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7898196&ts=1594027275395&disposition=inline. Acesso em: 06 set. 2020.

VARELLA, Drauzio. **Repensando a medicina**: envelhecimento. 2018. Disponível em: https://drauziovarella.uol.com.br/videos/repensando-a-medicina-envelhecimento/. Acesso em: 24 nov. 2019.

ZATO, C. *et. al.* **Virtual Organizations of agents for monitoring elderly and disabled people in geriatric residences.** Proceedings of the 16th International Conference on Information Fusion, Istanbul, 2013, pp. 327-333.